
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.615, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 41.400.980,08 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.400.980,08 (Quarenta e Um Milhões, Quatrocentos Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	01502000000	335041	3.000.000,00
151011339215038421 - SECULT	01502000000	339039	700.000,00
171022884600009037 - Enc. SEFA	01502000000	339047	3.274.875,00
291012678214867432 - SETRAN	01502000000	449051	9.009.903,08
291012678214867433 - SETRAN	01502000000	449051	811.856,15
291012678214867505 - SETRAN	01502000000	449051	10.178.240,77
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01502000000	335041	700.000,00
462021339215038841 - FCP	01502000000	339039	650.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01502000000	335041	500.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01502000000	339039	194.000,00
691012369514988791 - SETUR	01502000000	339039	2.855.021,00
691012369514988793 - SETUR	01502000000	335085	2.522.160,06
761010824415008591 - SEAC	01502000000	339032	379.500,00
761010824415008591 - SEAC	01502000000	339039	1.494.000,00
901011030115078874 - FES	01502000000	334141	400.000,00
901011030215077582 - FES	01502000000	449051	3.231.424,02
901011030215078288 - FES	01502000000	335043	1.500.000,00
TOTAL			41.400.980,08

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.659, DE 26/12/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.